



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004854.989.18-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 09-06-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Agnaldo Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: MERIDIANO
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 10 de junho de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/cleo